



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) nº: 05, de 17 de maio de 2017.

Processo N°
20267 /159 / 2017

Senhor Presidente

SECRETARIA DA MESA

O processo expedição foi apresentado
em 17/05/2017

an 27/05/2017
na 27 reunião da 19 Sessão
Ag. 14º Ic. ultima
Ver. Secretário

Tenho a honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município, Incluso projeto de lei que "Autoriza revisão geral anual aos servidores municipais de Sapucaia do Sul e dá outras providências"

Visando assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, garantida constitucionalmente pelo art. 37, X, da CF/88, a administração municipal concluiu como proposta viável de ofertar o reajuste no percentual total de maio de 2016 a abril de 2017 o percentual de 3,99%, a todos os servidores municipais da Administração Direta, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas, dos cargos de confiança, valor das funções gratificadas, bem como a remuneração dos conselheiros tutelares e a bolsa auxílio dos estagiários.

Vale lembrar que foram antecipados reajustes dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2016, através da Lei Municipal 3.636/2015, no percentual que acumulado de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimo) em setembro de 2016 e janeiro de 2017, remanescente o percentual de 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimo), objeto do presente Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



A revisão geral da remuneração dos servidores públicos visa recompor a perda de seu poder aquisitivo ao longo dos últimos 12 meses, e, para fins de cálculo, utilizou-se, como de praxe o índice do INPC.

Esclarecemos que trata se de um acordo realizado com os sindicatos representativos dos servidores municipais em 2015, além de levar em consideração a situação financeira e econômica que o Município que vêm enfrentado desde o ano de 2008, constantes quedas de receita.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul

Exmo. Sr.
Ver Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Exec. Nº
005 / 2017

Autoriza revisão geral anual aos servidores municipais de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

LUIZ ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. I da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A recomposição salarial pelo INPC no acumulado de 12 meses, referente a maio de 2016 a abril de 2017, correspondente 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimo) com base no INPC dos vencimentos, salários, proventos e os contratos de todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, os dos cargos de confiança, das funções gratificadas, bem como aquelas com previsão legal específica.

Parágrafo Único. Serão deduzidos o percentual no acumulado de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos) nos termos da Lei Municipal 3.636/2015 que antecipou a reposição salarial apurados pelo INPC dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2016 e efetivamente pagos, sendo a primeira parcela em setembro de 2016 e a segunda em janeiro de 2017.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



Art. 2º. A partir de 01 de maio de 2017, os vencimentos, salários, proventos e os contratos, de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas, os padrões dos cargos de confiança, o valor das funções gratificadas serão reajustados em 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos).

Parágrafo Único: Serão igualmente reajustadas no mesmo índice aquelas definidas na legislação específica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 17 de maio de 2017

Luiz Rogério Link
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul